



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato nº 03/2020

Processo Administrativo nº 795/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COMPRA DE AÇÚCAR CRISTAL COM FORNECIMENTO PROGRAMADO, CONFORME **TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO Nº 795/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **LEGUFRUTI COMERCIAL LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 020.743.727-01 e RG nº 093414522 IFP/RJ, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LEGUFRUTI COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **01.594.356/0003-25** sediada na Av. Zulmira Rosa Antunes, nº 1700, bairro Justiça, Anchieta/ES – CEP: 29.230-000, neste ato representada por seu representante legal a Sra. MARCIA VETTORACI, portadora do RG nº 1314809 SSP-ES e inscrita no CPF nº 008.027.367-00, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Gov. Dias Lopes, S/Nº, bairro João XXIII, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO para aquisição de açúcar cristal, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 795/2019, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1** - Constitui objeto do presente a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de açúcar cristal, para atender à CMA, durante o exercício de 2020, conforme detalhamento, quantidade e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Processo Administrativo nº 795/2019, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente contrato.

noap

CM



69  
7

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

**2.1** O presente contrato de aquisição de açúcar cristal terá sua vigência iniciada no dia posterior à publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2020, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do § 1º artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** – O Contratante pagará à Contratada pela entrega do item licitado, o valor unitário de **R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos)** e valor global estimado de **R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais)** de acordo com a proposta comercial apresentada **e conforme a necessidade de entrega dos itens licitados.**

**3.2** - No valor dos serviços, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES**

**4.1** - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através da Tesouraria, do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

**5.2** - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, correndo o mesmo prazo previsto no item 5.1;

vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.3** - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.4** - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, Trabalhista e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1**- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha nº 35; Elemento de Despesa: 33903007000 – Gêneros de Alimentação, da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

**7 - CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - O presente contrato terá vigência até 31/12/2020, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato o servidor indicado pela Presidente em ato próprio.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.

**9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** – Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**10.1.1** - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Terceira** e nos termos ali estabelecidos.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.1.3 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios pré definidos;

10.1.4 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

10.1.5 Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

10.1.6 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do serviço;

10.1.7 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do produto por pessoa designada pela Presidência deste Poder Legislativo, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1 – Fazer a entrega dos itens licitados de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato e no **Termo de Referência**;

10.2.2 – Fornecer material e equipamentos necessários à entrega dos itens especificados no **Termo de Referência** e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

10.2.3 – Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços;

10.2.4 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota (as) Fiscal(is) com a descrição completa dos itens;

10.2.5 – Deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, compatível com as obrigações por ele assumidas, e em dia com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



92  
7

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**10.2.6** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

**10.2.7** Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da Câmara devidamente identificados;

**10.2.8** - Fornecer os itens solicitados de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

**10.2.9** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CMA;

**10.2.10** - Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;

**10.2.11** - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**10.2.12** - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inc. XIII, do art. 55 da Lei nº 8.666/93

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**11.1** - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Único:** Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica.

**12.2** - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

*[Handwritten signatures]*



73  
7

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**12.3** - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

**12.4** - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 18 de agosto de 2020.

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**CONTRATANTE**

As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

12.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MÁRCIA VETTORACI**  
**LEGOFRUTI COMERCIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

CONTRATANTE

MÁRCIA VETTORACI  
LEGOFRUTI COMERCIAL LTDA



24  
7

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO 01 - RELAÇÃO DE ITENS**

TABELA DE ITENS						
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	AÇÚCAR CRISTAL, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, cor branca, contendo marca do fabricante, embalado em pacote de 5 kg, com data de fabricação.	Und	200	Alcon	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00

Valor Total: R\$ 2.298,00 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais)

*Handwritten signature*

TABELA DE ITENS						
Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	AÇÚCAR CRISTAL, deverá ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, cor branca, contendo marca do fabricante, embalado em pacote de 5 kg, com data de fabricação.	Und	200	Alcon	R\$ 11,49	R\$ 2.298,00